



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Gerência de Manutenção Corretiva e Preventiva

Termo de Referência - DPDF/SUAG/DIENG/GEMACOP

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais e insumos básicos da construção civil, para adequação de espaço físico na Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF IV) e no Centro de Detenção Provisória (CDP), situados na Rodovia DF-465, km 04 - Fazenda Papuda, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Consoante a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública – LONDP (Lei Complementar nº 80, de 1994), a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (artigo 1º), incluindo, dentre seus objetivos, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º-A).

2.2. Nesse contexto, registra-se a atuação desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), por meio de seu Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante (NAJITI) em ações jurídicas itinerantes nas dependências dos Centros de Detenção Provisória I e II (CDP I e CDP II), situados na Rodovia DF-465, km 04, Fazenda Papuda. Destaca-se que após reorganização administrativa daquela instituição, o CDP I passou a ser denominado PDF IV e o CDP II passou a ser denominado CDP.

2.3. Conforme o Ofício nº 1283/2023-DPDF/DPG (128528436) encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a DPDF manifestou preocupação quanto a viabilidade na continuidade da prestação de assistência jurídica aos internos dos CDP I (PDF IV) e CDP II (CDP) visto que as Unidades Móveis de Atendimento (UMA) desta DPDF ficam impossibilitadas de acessar o complexo em virtude da incompatibilidade entre a altura dos portões e a altura dos veículos, bem como a experiência de ações anteriormente realizadas nas Penitenciária do Distrito Federal I e II (PDF I e PDF II) que demandam cuidados redobrados por parte dos operadores das unidades móveis e suscitaram preocupações quanto à segurança e à eficiência no acesso àquelas instalações de segurança.

2.4. Dessa forma, a necessidade de construir postos de atendimento desta DPDF dentro das instalações do CDP I (PDF IV) e CDP II (CDP) foi levantada pela Assessoria Jurídica (DPDF/ASSEJUR) e direcionada à Unidade de Infraestrutura (DPDF/UNINFRA), para a proposição de solução técnica adequada conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 3/2024 (DFD), de 29/01/2024 (132233874).

2.5. Considerando a realização de duas licitações anteriores - PE SRP 90008/2024 e PE SRP 90003/2025 - este último para contratação do grupo 1, objeto dessa contratação, ambas restaram fracassadas por ausência de propostas válidas/habilitadas, conforme registros Termo de Homologação (170736055). Assim, fundamenta-se a pretensa aquisição nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas.

2.6. A repetição do certame, em curto intervalo de tempo, revela-se ineficaz, diante da reincidência de insucesso nas tentativas anteriores, sendo certo que a postergação da contratação comprometeria a continuidade dos serviços e das atividades finalísticas do órgão. Ademais, a análise técnica realizada evidencia que os procedimentos licitatórios foram conduzidos em estrita observância aos princípios legais, não se constatando vícios formais que os tenham maculado.

2.7. Diante desse cenário, propõe-se a contratação direta de fornecedor que atenda integralmente às condições originalmente estipuladas no instrumento convocatório.

2.8. A importância da pretensa contratação prende-se à necessidade de se garantir, em caráter de urgência, instalação predial adequada para o atendimento aos internos do sistema carcerário e que necessitam de assistência jurídica desta DPDF, de forma a resguardar a integridade física dos internos, dos agentes do sistema prisional do DF, bem como a segurança dos integrantes da DPDF.

2.9. Objetivos gerais imediatos almejados:

- 2.9.1. Concretização de instalações físicas dignas, salubres, seguras e eficientes da DPDF dentro dos PDF IV e CDP;
- 2.9.2. Prestação de assistência jurídica aos internos, salvaguardando internos, defensores e policiais penais; e
- 2.9.3. Ampliação imediata dos atendimentos no âmbito do sistema carcerário do Distrito Federal.

2.10. A estimativa das quantidades de materiais a serem adquiridos para a execução de 3 (três) Postos de Atendimento da DPDF dentro dos PDF IV e CDP pautou-se no Quadro de Quantidades (Anexo B do ETP - 164781306), elaborado para subsidiar o orçamento da Planilha Estimativa de Custos (Anexo C do ETP - 164781306).

2.11. A metodologia para definição dos quantitativos de materiais/insumos necessários à execução das obras civis, considerou visita técnica *in loco*, proposta de leilante, os anteprojetos de engenharia e planilha estimativa de custos elaborados, respectivamente, pelas Gerências de Arquitetura (GEARQ), Engenharia (GEENG) e de Orçamento (GEOP).

2.11.1. O detalhamento, especificações dos materiais, peças gráficas e a memória de cálculo das quantidades constam nos Anexos A, B e C do ETP que subsidiou a elaboração do presente Termo de Referência.

2.12. Desse modo e considerando que a presente demanda está alinhada Ao Plano Estratégico Institucional - PEI 2024-2027 elaborado pela DPDF, justifica-se a pretensa aquisição.

2.13. A contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Quadro 1 - Especificações e quantitativos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO GRUPO 1: MAIOR DESCONTO POR GRUPO				
LOTE 1: MATERIAIS VOLUMOSOS				
VEDAÇÕES VERTICAIS				
1	Bloco de vedação concreto 14 x 19 x 19 cm (classe C - NBR 6136)	Material	Unidade	2.400
2	Canaleta de concreto 14 x 19 x 19 (classe C - NBR 6136)	Material	Unidade	450

COBERTURA				
3	Cumeeira normal para telha estrutural de fibrocimento 2 abas, E = 6 mm, de 1050 x 935 mm (sem amianto)	Material	Unidade	18
4	Telha estrutural de fibrocimento 2 abas, de 1,00 x 9,20 m (sem amianto)	Material	Unidade	36
SERRALHERIA				
5	Ferrolho de segurança de 7/8" para adaptação em portas de cela, com porta cadeado e suporte de fixação	Material	Unidade	21
6	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão	Material	Quilograma	33

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

- 3.2.1. A especificação do material baseou-se no catálogo eletrônico CATMAT do SIASG do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- 3.2.2. Havendo divergência entre o Código CATMAT e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.
- 3.2.3. Os códigos do CATMAT estão descritos no Anexo I, deste Termo de Referência.
- 3.2.4. A exigência de Norma Brasileira (NBR) e suas atualizações encontra-se em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.2.5. Os códigos dos itens 1 a 6 foram definidos conforme as tabelas referenciais de índices econômicos de atualização monetária, especificados no Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 4.1.1. Os insumos da presente aquisição se enquadram como comuns, pois apresentam padrão de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificação usual de mercado, conforme previsão no inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.2.1. A contratação fundamenta-se a pretensa aquisição nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas.
- 4.2.2. Será adotado o **Sistema de Registro de Preço** (artigo 190, inciso IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023), pois, apesar do corpo técnico da DPDF ter estimado o quantitativo de insumos com elevado grau de precisão, não é possível estabelecer a performance da mão-de-obra fornecida pelo sistema carcerário do Distrito Federal no emprego e consumo dos materiais de construção civil a serem contratados. Em igual medida, é prudente asseverar questões de prioridades, contingências, operações carcerária internas e/ou eventuais impedimentos no recebimento dos insumos, considerando peculiaridades do ambiente de segurança pública.
- 4.2.3. Pelo exposto, exsurge a impossibilidade de previsão do número de demandas ao fornecedor registrado durante o prazo de validade da ata de registro de preços, e não na indefinição da quantidade total do objeto. A totalidade dos quantitativos foi devidamente demonstrada no processo licitatório, ou seja, foi previamente definida no planejamento da licitação. As demandas, quando efetuadas no prazo de validade da ata, estarão limitadas a essa totalidade, previamente fixada no edital da licitação.

4.3. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.3.3.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, os preços poderão ser ajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, nos termos do Art. 2º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016;
- 4.3.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

4.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.4.1. O critério de julgamento adotado será maior desconto por grupo.
- 4.4.2. O critério de aceitabilidade dos preços dos itens que compõem o Grupo será baseado nos valores máximos orçados pela Administração.

4.5. DO MODO DA DISPENSA

- 4.5.1. Sem disputa.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.6.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer insumos básicos para a construção civil, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública, ao arripio do princípio da eficiência, conforme Art. 37, caput, da CF/88 e previsto no Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.7. DO CONSÓRCIO

- 4.7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que insumos básicos para a construção civil são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

4.8.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente Pregão Eletrônico, nos termos do Art.16, incisos I ao IV, da Lei 14.133/2021, quando:

4.8.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

4.8.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.8.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.8.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

4.9.1. Por força do Art. 4º, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10. DA SUSTENTABILIDADE

4.10.1. Os materiais deverão adotar critérios de sustentabilidade ambiental, nos casos em que couber, conforme Lei Distrital 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o ANEXO III.

4.10.3. Em suma, compromisso ambiental na busca de produtos inovadores e que atendam às exigências da sustentabilidade, menor custo, maior rendimento, durabilidade e que ofereçam o menor risco de dano possível à saúde humana e ao meio ambiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa.

5.2.3. O prazo de vigência da nota de empenho iniciará na data da assinatura e se encerrará com o fim do exercício financeiro.

5.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.3.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. Os materiais serão entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento do contrato e/ou nota de empenho pela CONTRATADA, conforme programação de entrega a ser fornecida pela CONTRATANTE.

6.1.2. Os materiais deverão ser entregues por conta da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE, conforme indicação expressa da DPDF, sendo:

a) Endereço de entrega dos materiais pesados e volumosos: Centro de Detenções Provisórias – CDP I e II (PDF IV e CDP), Rodovia DF-465, km 04, Fazenda Papuda, CEP 71.686-670, entre 7h e 11h.

b) Endereço de entrega dos demais materiais: Setor G norte, QNG AE 33/35. Taguatinga/DF - CEP: 72130-002.

NOTA: caso uma licitante vença o fornecimento de materiais pequenos e volumosos, deverá fornecer a completude dos materiais nas dependências do PDF IV e CDP, conforme programação de entrega fornecida pela DPDF.

6.1.3. Os materiais poderão ser recebidos por agentes designados pela SEAPE e/ou servidores da DPDF, observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo Art. 27 e parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.

6.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.5. Quando da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia de fábrica e/ou padrão comercial.

6.1.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

6.2. DA GARANTIA DOS ITENS

6.2.1. Será exigida a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.2.2. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para termo final.

6.3. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.3.1. Durante a execução do contrato, comunicações verbais serão desconsideradas.

6.3.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios para ciência e providências.

6.3.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes, desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como correspondências eletrônicas (e-mails).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

7.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas toda a exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;

7.4. Efetuar o pagamento devido após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no Edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

7.7. Informar à CONTRATADA oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE;

7.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa; e

7.10. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, além de sujeitar-se às obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Acatar às recomendações e às solicitações efetuadas pela fiscalização, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.4. Zelar pela discricção, sigilo e segurança das informações, sobretudo em decorrência da execução contratual no âmbito da segurança pública vigente no CDP e PDF IV;

8.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

8.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

8.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.8. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;

8.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato;

8.11. Não será exigida a execução de logística reversa, que se refere a todos os procedimentos de pós-venda ou pós-consumo que garantam o reaproveitamento ou o descarte correto dos resíduos de produtos utilizados, em razão dos eventuais insumos fixos remanescentes do objeto permanecerem no logradouro para reaproveitamento imediato, reuso posterior ou reciclagem.

8.12. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061, de 2013.

8.14. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme Art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o Art. 117 c/c 140, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o Art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto, deverão ser tomadas pelas autoridades competentes da DPDF ou SEAPE, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável(is) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

9.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas, referentes ao andamento contratual.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega dos materiais.

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante "atesto" das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis** após a sua apresentação e comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

10.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os Art. 138, inciso I, c/c Art. 139 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do Art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Art. 139 da Lei 14.133/2021.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o Art. 115, da Lei 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. DA HABILITAÇÃO

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

12.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.4. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

12.2. **Habilitação econômico-financeira e qualificação técnica**

12.2.1. Não será exigida as habilitações econômico-financeira e qualificação técnica, consoante o disposto no inciso III, do Art. 70, da Lei Federal 14.133/2023.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

13.2. O pagamento será realizado de acordo com a demanda utilizada atestada por meio de boletim de medição.

13.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sendo, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- 13.5.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 13.5.2. Atesto da nota fiscal;
- 13.5.3. Relatório de Execução Contratual.

13.5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.5.10. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

13.5.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

13.5.12. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.

14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.3. Das Espécies das Sanções, previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

14.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2..

14.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

14.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3. (Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

14.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

14.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.9.1. 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

14.3.9.2. 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.3.9.3. 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

14.3.9.4. 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.3.9.5. até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição perfaz o montante de **R\$ 47.244,30 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme demonstrado no ANEXO I - Planilha de Preços Unitários.

15.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo as planilhas referenciais SINAPI data-base Dezembro/2024 (166706374), CPOS (data-base Setembro/2024) (165635293).

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

17. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglged@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

19.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- 19.2.1. Anexo I - Planilha de Preços Unitários;
 19.2.2. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta; e
 19.2.3. Anexo III - Declarações

Engº Samir Salles
 Matrícula 254119-X
Engº Jefter Ferreira
 Matrícula 255533-6

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO [R\$]	TOTAL [R\$]
LOTE 1: MATERIAIS VOLUMOSOS								
VEDAÇÕES VERTICAIS								
1	34592	SINAPI	Bloco de vedação concreto 14 x 19 x 29 cm (classe C - NBR 6136)	Material	Unidade	2.400	4,07	9.768,00
2	659	SINAPI	Canaleta de concreto 14 x 19 x 19 cm (classe C - NBR 6136)	Material	Unidade	450	3,32	1.494,00
COBERTURA								
3	7216	SINAPI	Cumeeira normal para telha estrutural de fibrocimento 2 abas, E = 6 mm, de 1050 x 935 mm (sem amianto)	Material	Unidade	18	56,18	1.011,24
4	7233	SINAPI	Telha estrutural de fibrocimento 2 abas, de 1,00 x 9,20 m (sem amianto)	Material	Unidade	36	717,36	25.824,96
SERRALHERIA								
5		CPOS	Ferrolho de segurança de 7/8" para adaptação em portas de cela, com porta cadeado e suporte de fixação	Material	Unidade	21	420,82	8.837,22
6	33	SINAPI	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão	Material	Quilograma	33	9,36	308,88
Valor total estimado para o Grupo 1								47.244,30

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo ao determinado na L nº 90011/2025, vem apresentar sua proposta de preços, conforme as quantidades e especificações abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

GRUPO 1: MATERIAIS VOLUMOSOS								
VEDAÇÕES VERTICAIS								
ITEM	CÓDIGO SINAPI	BANCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO [R\$]	TO
1	34592	SINAPI	Bloco de vedação concreto 14 x 19 x 29 cm (classe C - NBR 6136)		Unidade	2.400		
2	659	SINAPI	Canaleta de concreto 14 x 19 x 19 cm (classe C - NBR 6136)		Unidade	450		
COBERTURA								
3	7216	SINAPI	Cumeeira normal para telha estrutural de fibrocimento 2 abas, E = 6 mm, de 1050 x 935 mm (sem amianto)		Unidade	18		
4	7233	SINAPI	Telha estrutural de fibrocimento 2 abas, de 1,00 x 9,20 m (sem amianto)		Unidade	36		
SERRALHERIA								
5		CPOS	Ferrolho de segurança de 7/8" para adaptação em portas de cela, com porta cadeado e suporte de fixação		Unidade	21		
6	33	SINAPI	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão		Quilograma	33		
Valor total estimado para o LOTE 1								
Valor por extenso:								

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, tá materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura da proposta.

Nome da Empresa:
 Endereço:
 CNPJ:
 Telefone:
 Banco / Agência / Conta da Empresa
 E-mail:
 Local e data Assinatura

A empresa deverá apresentar o manual com as especificações técnicas do produto contendo a marca e modelo ofertado.

ANEXO III DECLARAÇÕES

Declarações:

- A [NOME DO LICITANTE] declaro que:

a) Atendo aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

b) Declaração, para os devidos fins, de que não se encontra impedido de disputar licitação ou participar da execução de contrato, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2023, no Decreto Distrital nº 39.860/2019.

c) Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **JEFTER WILLIAM OLIVEIRA FERREIRA - Matr.0255533-6, Diretor(a) de Engenharia**, em 29/05/2025, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR OLIVEIRA SALLES - Matr.0254119-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Engenharia Civil**, em 29/05/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172042033)
 verificador= 172042033 código CRC= 3D26026A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
 Telefone(s): 2196-4316
 Sítio - www.defensoria.df.gov.br